

## Parecer Jurídico

Vem a esta Assessoria solicitação da Comissão de Licitação para parecer jurídico acerca de inabilitação da empresa Arnaldo Roque Troian Ltda., por não apresentar os requisitos do Edital, no tocante a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, e o prosseguimento do processo licitatório.

Em análise ao Edital, item 10.16, verifica-se a seguinte previsão: “ Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.”

Isso posto, diante da previsão do Edital, sugere-se como sequência ao processo licitatório, o chamamento da segunda colocada para negociação e análise do preenchimento dos requisitos do edital e posterior adjudicação, ou, caso contrário, assim proceder sucessivamente, até obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o parecer.

Cotiporã, 27 de maio de 2024.

  
**Andreia Lorenzato**  
**OAB-RS 97.667**